

# Município de Prudentópolis Estado do Paraná

### LEI Nº 2.372/2019

"Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.795/2009 e 2.013/2013, que tratam do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências."

**O Povo do Município de Prudentópolis**, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte;

#### **LEI**

- **Artigo 1º** O inciso XXX do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.013/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "XXX Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas."
- **Artigo 2º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Artigo 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Prudentópolis, visando desenvolver de modo unificado as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria governamental e Correição, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, e pelo contido na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como pelo previsto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal."
- **Artigo 3º** Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.795/2009, o inciso VI, com a seguinte redação:
  - "VI A Controladoria Geral do Município de Prudentópolis desempenhará unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, realizando o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades; podendo a todo tempo promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública; bem como promover auditagem e verificação de todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal, em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas e ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções."
- **Artigo 4º** O inciso XXX do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Município de Prudentópolis Estado do Paraná

"XXX – Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas."

**Artigo 5º** - Ficam acrescentados ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.795/2009, os seguintes incisos:

*(...)* 

"XXXI - Realizar o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades;

XXXII - Promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública;

XXXIII- Promover auditagem e verificação a todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas ou ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções;

XXXIV – Participar dos processos de sindicância e processos disciplinares instaurados no âmbito do Município de Prudentópolis, emitindo pareceres, inclusive quanto ao mérito, bem como tendo acesso a todos os atos processuais e documentos;

XXXV – Participar e acompanhar integralmente os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXXVI – Propor e assegurar a apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.846/2013;

XXXVII — Desenvolver rotinas de fiscalização e verificação da regularidade de atos de pessoal e de administração de pessoal; de controle de estoques e almoxarifados; de cumprimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade; à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar; ao cumprimento do limite de gastos totais do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal; inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais; da contabilidade; bem como desenvolver práticas organizacionais de combate à corrupção na esfera do Poder Executivo Municipal."

**Artigo 6º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Prudentópolis será composta por:

*I – Controlador Geral do Município;* 

II — Unidade Técnica Auxiliar sem exclusividade de dedicação, composta por servidores em número equivalente a no mínimo um, e no máximo dois, para cada 500 servidores públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal."

- **Artigo 7º** Fica suprimido o § 3º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.795/2009.
- **Artigo 8º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.795/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° - A designação do Controlador Geral do Município caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal recaindo a escolha em servidor estável, que não tenha atividade político



### Município de Prudentópolis Estado do Paraná

partidária, que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, que deverá possuir formação superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração ou Gestão Pública; e que exercerá a função pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período uma vez, quando então deverá ser substituído na função de modo a assegurar a alternância da atividade.

**Parágrafo Único**: O Controlador Geral do Município não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do período para o qual for designado, ou por iniciativa própria, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular, que mediante apuração em processo administrativo, assim justifique."

**Artigo 9º** - Fica acrescentado ao artigo 13 da Lei Municipal nº 1.795/2009 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único- Fica assegurado aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno a possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal."

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2019.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2019